

CHAMADA PÚBLICA 2023

1. CHAMADA PÚBLICA DE PEDIDO HABILITAÇÕES PARA A SUBVENÇÃO ECONÔMICA DOS PESCADORES MANEJADORES DO PIRARUCU.

1.1. OBJETO: abertura das habilitações para o pedido da Subvenção Econômica dos Pescadores Manejadores do Pirarucu, conforme o Decreto Estadual nº 41.829, de 21 de janeiro 2020, em conformidade com este Edital.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 2º, § 1º, do decreto estadual nº 41.829, de 21 de janeiro de 2020, (Subvenção Econômica dos Pescadores Manejadores de Pirarucu no Amazonas); artigo 4º, XII, "c", do decreto estadual 26.747/07 (Estatuto da ADS);

1.3. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO: o processamento e a fiscalização das habilitações serão realizados pela Comissão Interinstitucional da Subvenção Econômica dos Pescadores Manejadores de Pirarucu no Amazonas, na forma do artigo 2º do Decreto 41.829/20;

1.4. PRAZOS: o prazo para habilitação, com apresentação dos documentos mandatórios será do dia **28.07.2023** a **28.08.2023**, no horário comercial, endereçados à Diretoria Técnica da ADS, localizada Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 - Bloco G, Conj. Atílio Andreazza - Japiim, nesta capital, podendo este ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública;

1.5. DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO:

1.5.1. Entregar os seguintes documentos para abertura do processo firmando PARCERIA:

1.5.1.1. Ofício de encaminhamento da documentação para firmar a parceria no modelo cedido pela a ADS;

1.5.1.2. Ofício da cota autorizada e emitida pelo IBAMA;

1.5.1.3. Plano de Trabalho de acordo com o modelo padrão disponibilizado pela ADS e aprovado pela Comissão Interinstitucional;

1.5.1.4. Ata da Fundação da Associação/Cooperativa;

1.5.1.5. Estatuto da Associação/Cooperativa;

1.5.1.6. Relação atualizada dos associados da Associação/Cooperativa;

- 1.5.1.7. Ata da Eleição e Posse da Diretoria Executiva com a documentação oficial dos representantes eleitos: RG, CPF e comprovante de residência ou documento equivalente;
- 1.5.1.8. Relação dos associados/cooperados que votaram na eleição da atual Diretoria;
- 1.5.1.9. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- 1.5.1.10. Certidão Negativa de débitos da Prefeitura - CND;
- 1.5.1.11. Certidão Negativa de débitos da SEFAZ;
- 1.5.1.12. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da união;
- 1.5.1.13. Comprovante de conta corrente específica;
- 1.5.1.14. Relação dos pescadores manejadores que serão beneficiados no pagamento da subvenção econômica do pirarucu manejado na cota autorizada pelo órgão competente e solicitada junto com a identificação oficial: RG e CPF;
- 1.5.1.15. Declaração do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas — IDAM, ou órgão correlato legalmente constituído declarando que presta serviços de Assistência Técnica a Associação/Cooperativa;
- 1.5.1.16. Nota Fiscal por ela emitida quando da primeira venda da produção dos pescadores manejadores acompanhada da Guia de trânsito para pescado expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- OBSERVAÇÃO:** Na nota fiscal, no espaço para dados adicionais, deverá constar o número da Guia de trânsito e/ou do lacre do peixe comercializado referente àquela venda.
- 1.5.1.17. ROMANEIO, com indicação dos pescadores e respectiva quantidade comercializada e o valor da subvenção econômica, de acordo com o modelo padrão disponibilizado pela ADS e aprovado pela Comissão Interinstitucional.

1.6. LOCAIS DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS:

1.6.1. Os documentos deverão ser protocolados na forma:

1.6.1.1. Versão Digital: através do e-mail: pirarucu.ads@gmail.com

1.6.1.2. Versão Física nos locais abaixo relacionados: Comissão Interinstitucional da Subvenção Econômica dos Pescadores Manejadores de Pirarucu do Amazonas — DITEC/ADS, situada na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 1.460, Conj. Atílio Andreazza, Bloco G — Japiim ou nas Unidades locais do IDAM nos Municípios do Interior do Estado.

1.6.1.3. Nos Municípios do Interior do Estado: Local: Escritório das Unidades Locais do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM; Horário: Comercial.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta habilitação os pescadores, as Cooperativas e as Associações, em regime de manejo sustentável do Pirarucu, que tenham as documentações constantes no Regimento Interno da Comissão Interinstitucional da Subvenção Econômica dos Pescadores Manejadores de Pirarucu no Amazonas aprovadas pela referida Comissão;

2.2. Estar adimplente junto à ADS e órgãos de controle.

3. VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a participação nesta habilitação junto a esta empresa pública, em observância ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 47, do Regimento Interno do Pirarucu:

3.1.1. aos possíveis intermediários desta cadeia produtiva;

3.1.2. as indústrias de beneficiamento de pescado;

3.1.3. ao pirarucu proveniente de criação;

3.1.4. ao pescado ilegal.

4. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

FASE	DATAS	RESPONSÁVEL
Lançamento do Edital	28/07/2023	ADS
Término do prazo para envio eletrônico da proposta (até as 23h:59m)	28/08/2023	Entidade
Término do prazo para postagem ou entrega da proposta no Protocolo da ADS (até as 17h:00m)	28/08/2023	Entidade
Divulgação do resultado preliminar do Enquadramento	01/09//2023	ADS
Término do prazo para apresentação de recursos ao Enquadramento	08/09/2023	Entidade
Divulgação da Lista Final das Entidades aprovadas	18/09/2023	ADS

5. ADMISSÃO, ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO

5.1. Os documentos submetidos à ADS em atendimento a este Edital passarão pelas seguintes etapas de Admissão e Análise até a sua Homologação:

5.1.1. ETAPA I - Enquadramento dos documentos pela área técnica;

5.1.2. ETAPA II – Análise e aprovação do Comitê Técnico da ADS;

5.1.3. ETAPA III - Análise e aprovação do Comitê Interinstitucional, conforme o Capítulo V, do Regimento Interno do Regimento Interno da Comissão Interinstitucional da Subvenção Econômica dos Pescadores Manejadores de Pirarucu no Amazonas;

5.1.4. ETAPA IV - Consolidação das análises pelo Comitê Técnico;

5.1.5. ETAPA V - Aprovação do resultado pela Diretoria Técnica;

5.1.6. ETAPA VI - Homologação dos Resultados e divulgação do Resultado Final.

5.2. ETAPA I - Pré-análise quanto ao enquadramento das propostas;

5.2.1. A etapa consiste no enquadramento e na análise requisitos do proponente pela equipe técnica definida pela ADS;

5.2.2. Esta etapa é eliminatória e consiste na verificação formal dos documentos quanto à conformidade ao objetivo, aos temas, e ao atendimento dos requisitos obrigatórios do Edital;

5.2.3. Será verificado o atendimento ao item **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**;

5.2.4. Serão inabilitadas as propostas das Entidades que não apresentarem os seguintes requisitos formais exigidos no item **1.5 DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO**, conforme o Capítulo II do Regimento Interno da Comissão Interinstitucional da Subvenção Econômica dos Pescadores Manejadores de Pirarucu no Amazonas, disponível no sítio eletrônico da ADS: <http://www.ads.am.gov.br/>;

5.2.5. Ao fim da etapa será divulgado o resultado preliminar da análise de enquadramento, caracterizado por uma lista preliminar de documentos habilitados e inabilitados. Para cada documento não habilitado, será informada qual condição não foi atendida;

5.2.6. Os documentos não eliminados na Etapa I serão submetidas à Etapa II - Análise e aprovação do Comitê Técnico da ADS.

5.3. Etapa II – Análise e aprovação do Comitê Técnico da ADS;

5.3.1. Esta etapa consistirá na análise documental pela Comissão Técnica pertencente ao quadro funcional de Engenheiros de Pesca da ADS, seguindo os requisitos formais exigidos no item 1.5 DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO, conforme o Capítulo II do Regimento Interno da Comissão Interinstitucional da Subvenção Econômica dos Pescadores Manejadores de Pirarucu no Amazonas, disponível no sítio eletrônico da ADS: <http://www.ads.am.gov.br/>;

5.4. Etapa III – Análise e aprovação do Comitê Interinstitucional;

5.4.1. Esta etapa consistirá na análise documental pela Comissão Interinstitucional composta por 01 (um) representante dos seguintes Órgãos:

5.4.1.1. Secretaria de Estado de Produção Rural — SEPROR;

5.4.1.2. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas — IDAM;

- 5.4.1.3. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação — SEPLANCTI;
- 5.4.1.4. Secretaria de Estado da Fazenda — SEFAZ;
- 5.4.1.5. Organizações de Pescadores Manejadores, indicado pelo respectivo titular;
- 5.4.1.6. Secretaria de Estado do Meio Ambiente — SEMA;
- 5.4.1.7. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis — IBAMA;
- 5.4.1.8. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade — ICMBIO;
- 5.4.1.9. Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB;
- 5.4.1.10. Sociedade Civil/Organizações Não Governamentais;

5.4.2. Os avaliadores que compõem a Comissão Interinstitucional deverão apresentar as justificativas de aprovação ou não para todas as documentações apresentadas. Os pareceres serão assinados pelos respectivos avaliadores;

5.5. ETAPA IV – Consolidação das análises pelo Comitê Técnico;

5.5.1. Após a etapa de análise pela Comissão Interinstitucional, os documentos das Entidades aprovadas serão submetidos a uma análise, técnica, jurídica e financeira pelo Comitê Técnico, cujos membros serão definidos pela ADS.

5.6. ETAPA V – Aprovação do resultado pela Diretoria Técnica;

5.6.1. Aprovação e demais deliberação das Entidades aprovadas;

5.7. ETAPA VI - Homologação dos Resultados e divulgação do Resultado Final.

5.7.1. O resultado final do pleito que será divulgado no endereço eletrônico da ADS (<http://www.ads.am.gov.br/>).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O pagamento da Subvenção Econômica será realizado com recurso oriundo do Tesouro Estadual, previsto para até o mês de outubro de 2023.

6.2. O prazo para o pagamento poderá ser prorrogado em razão dos eventos da calamidade pública.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Associação/Cooperativa ficará sujeita a apresentar prestação de contas, devidamente assinada e carimbada pelo presidente e tesoureiro da associação, até 60 (sessenta) dias a contar da data do depósito dos recursos recebidos, que será constituída dos seguintes documentos abaixo relacionados para compor o processo:

- 7.1.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- 7.1.2. Extrato da Conta específica do recebimento e retirada do valor creditado;
- 7.1.3. Relação de Pagamento dos pescadores manejadores beneficiados (conforme o Anexo III deste Edital);
- 7.1.4. Recibo de pagamento individual devidamente assinado pelo beneficiário;

7.2. Os documentos deverão ser protocolados na forma:

- 6.2.1. Versão Digital: através do e-mail: pirarucu.ads@gmail.com
- 6.2.2. Versão Física nos locais abaixo relacionados: Comissão Interinstitucional da Subvenção Econômica dos Pescadores Manejadores de Pirarucu do Amazonas — DNAP/ADS, situada na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 1.460, Conj. Atílio Andreazza, Bloco G — Japiim ou nas Unidades locais do IDAM nos Municípios do Interior do Estado.

Manaus (AM), 28 de julho de 2023.

Michelle Macedo Bessa
Presidente da ADS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FIRMAR PARCERIA (MODELO)

Ofício n. ____/2023

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

A Senhora

MICHELLE MACEDO BESSA

Diretora Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS
Manaus-AM

Senhora Diretora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, apresentamos o Plano de Trabalho da Entidade [*identificação da organização da sociedade civil – OSC, com CNPJ e endereço*] para participação no Edital de Subvenção Econômica dos Pescadores Manejadores de Pirarucu no Amazonas, juntamente com os documentos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
[instagram/ads_oficial_am](https://www.instagram.com/ads_oficial_am)
[facebook.com/ads-agência de desenvolvimento sustentável](https://www.facebook.com/ads-agência%20de%20desenvolvimento%20sustentável)

presidencia@gmail.com
Avenida Carlos Drummond de
Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto
Atílio Andreazza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730

**Agência de
Desenvolvimento
Sustentável**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II

Plano de Trabalho para a Concessão de Subvenção Econômica Estadual do Pirarucu Manejado

Responsável Técnico:

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade:				C.N.P.J.:	
Endereço:					
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/ Telefone:	FAX:	E.A.:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:		
Nome do Responsável:			C.P.F.:		
Órgão Expedidor:	Cargo:		Função:	Matrícula:	
Endereço:				CEP:	

OBS: Conta bancária específica para o recebimento da Subvenção Econômica do Pirarucu

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS	C.G.C./C.P.F.: 05.867.581/0001-87	E.A.:
Nome do Responsável: Michelle Macedo Bessa	Função: Presidente	C.P.F. 698.779.152-91
C.I./Órgão Expedidor: 15946290 SSP/AM	Cargo: Presidente	Matrícula: 000.299-2A

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
[instagram/ads_oficial_am](https://instagram.com/ads_oficial_am)
facebook.com/ads-agência de desenvolvimento sustentável

presidencia@gmail.com
Avenida Carlos Drummond de Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto Atílio Andreazza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730

Agência de Desenvolvimento Sustentável

Endereço: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, Nº 624 BL14 Apto. 203- Adrianópolis	Cidade: Manaus	C.E.P.: 69057-015
--	--------------------------	-----------------------------

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto:	Período de Execução	
Concessão de Subvenção Econômica Estadual do Pirarucu Manejado.	Início: JUL/2023	Término: DEZ/2023
Identificação do Objeto: Concessão de Subvenção Econômica do Pirarucu.		
Justificativa da Proposição: <p>A PL 2104/2019 que alterou a lei 8.427, de 1992 contém dispositivo que garante a eventual subvenção econômica a produtores rurais e cooperativas. Esse instrumento viabiliza o pagamento de uma parte do produto pelo governo reduzindo o custo para o produtor tornando-o mais competitivo e lucrativo para as comunidades tradicionais. Para utilizar esse benefício, os produtos deverão ser provenientes de manejo sustentável, previamente autorizado pelo órgão ambiental competente. Oriunda da PL 2104/2019, a lei 13.881/2019 estende a concessão do subsídio econômico nas operações de crédito rural aos produtos extrativistas de origem animal. A lei 13.881/2019 garante ainda que o setor pesqueiro esteja protegido pela Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio), operada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) o que beneficiará pescadores de áreas de manejo.</p> <p>Para evitar que a subvenção econômica estimule o manejo predatório, um dispositivo da lei determina que a produção seja proveniente de manejo sustentável. Neste contexto, a espécie <i>Arapaima gigas</i> (Schinz, 1822) ou popularmente conhecido como pirarucu, um dos</p>		

maiores peixes de água doce do mundo se encaixa perfeitamente. Esse peixe é de grande importância econômica, social e cultural para a região e só pode ser comercializado através da pesca artesanal realizada em áreas de manejo no Amazonas com autorização do IBAMA mediante solicitação de guia.

Uma de suas principais características do pirarucu foi aliar a respiração aérea e branquial. Este fator viria a ser determinante para estabelecer o método de contagem, permitindo o levantamento do estoque, um critério ambiental fundamental para o estabelecimento de cotas anuais de captura. Mas, além disso, este é um dos fatores que colocaram o peixe numa condição de maior vulnerabilidade neste novo cenário. Por isso, em situações normais, necessita vir à superfície d'água em intervalos de 5 a 15 minutos para respirar. Dessa forma, é possível saber quantos pirarucus há em um determinado ambiente e conseqüentemente realizada a solicitação da cota de captura de até 30% do total de pirarucus adultos. O pirarucu pode medir 3 metros e pesar até 200 quilos, sua captura é extremamente rentável em comparação a outras espécies. Isso o torna um recurso de grande relevância econômica para as populações rurais da Amazônia que têm na pesca a sua principal atividade.

O Programa de Subvenção Econômica do Pirarucu é uma política do Governo do Estado do Amazonas que compensa o pescador manejador pela produção extrativa do pirarucu. Esta política busca estimular a forma de produção sustentável dos pescadores manejadores e assegurar aumento da renda.

A subvenção econômica, autorizada pela Lei n.º 2.611, de 04 de julho de 2000, abrangerá, nos termos deste Decreto, pescadores manejadores de pirarucu, tendo como objetivo incentivar a atividade de forma sustentável, bem como uma melhor remuneração aos seus atores

A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, de acordo com o Art. 2.º do Decreto nº 41.829, de 21 de janeiro de 2020, que cita está ADS como responsável pelo processamento e a fiscalização das habilitadas e dos pagamentos das subvenções ao pescador manejador do pirarucu manejado do estado do Amazonas da subvenção a que têm direito, terão por base o fluxo de produção e a comercialização do pirarucu manejado nos seguintes termos:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- a) O pescador manejador entrega sua produção para a associação ou cooperativa;
- b) A associação, cooperativa e/ou instituições afins mantém registro contábil das operações realizadas com cada pescador manejador associado.
- c) A associação cooperativa e/ou instituições afins comercializa a produção para o comerciante/entrepósito de beneficiamento/ indústria da pesca ou afins.
- d) A associação cooperativa e/ou instituições afins apresentarão à Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS a relação dos pescadores manejadores, contendo o total da produção em quilograma, o quantitativo da produção de cada um dos pescadores beneficiários e a nota fiscal de primeira venda da respectiva produção.
- e) A ADS ou instituição por ela credenciada procederá a vistoria com a respectiva marcação do lote constatando na nota fiscal apresentada;
- f) De posse da documentação e mediante análise prévia e aprovação da Comissão Interinstitucional de que trata o inciso § 1.º deste Decreto, a ADS processará o pagamento da subvenção de acordo com as normas legais;
- g) A associação, cooperativa e/ou instituições afins realizarão o pagamento da subvenção do pirarucu manejado, de acordo com o quantitativo individual de cada um, conforme o registro da sua produção repassada à respectiva organização;
- h) A ADS ou instituição por ela credenciada procederá à verificação, por amostragem, se o recurso da subvenção foi devidamente repassado ao pescador manejador.
- i) Para a comercialização em feiras locais, deverá apresentar a guia de comercialização emitida pelo IBAMA.
- j) A produção comercializada em feiras não poderá ultrapassar 10% em relação à produção total (kg).

A medida da subvenção econômica contribui para garantir renda mínima e justa aos pescadores artesanais do Pirarucu, retirando o papel do atravessador o qual se beneficiava na compra direta do pescador, resultando em perda de renda para o pescador e aumento de preço ao consumidor final.

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
[instagram/ads_oficial_am](https://www.instagram.com/ads_oficial_am)
[facebook.com/ads-agência de desenvolvimento sustentável](https://www.facebook.com/ads-agência.de.desenvolvimento.sustentável)

presidencia@gmail.com
Avenida Carlos Drummond de Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto Atílio Andreazza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730

**Agência de
Desenvolvimento
Sustentável**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
ÚNICA	ÚNICA	Concessão de subvenção econômica estadual da pesca manejada do pirarucu.	Kg			

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
339045	Subvenção econômica às atividades extrativistas da pesca manejada do pirarucu.	R\$	R\$	S/ Contrapartida
TOTAL GERAL		R\$	R\$	

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
instagram/ads_oficial_am
facebook.com/ads-agência de desenvolvimento sustentável

presidencia@gmail.com
Avenida Carlos Drummond de Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto Atílio Andreazza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730

Agência de Desenvolvimento Sustentável



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023
Produção comercial de Kg de pirarucu manejado	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x

Meta	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023
Produção comercial de Kg de pirarucu manejado	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x

PROPONENTE (SEM CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
[instagram/ads_oficial_am](https://instagram.com/ads_oficial_am)
facebook.com/ads-agência de desenvolvimento sustentável

presidencia@gmail.com
Avenida Carlos Drummond de Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto Atílio Andreazza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730

Agência de
**Desenvolvimento
Sustentável**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Manaus/AM ____/____/____

Presidente da Associação

Responsável Técnico

Aprovado

Local e Data

Concedente

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
[instagram/ads_oficial_am](https://www.instagram.com/ads_oficial_am)
[facebook.com/ads-agência de desenvolvimento sustentável](https://www.facebook.com/ads-agencia-de-desenvolvimento-sustentavel)

presidencia@gmail.com
Avenida Carlos Drummond de Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto Atílio Andreazza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730

Agência de Desenvolvimento Sustentável



ANEXO III

Relação de Pagamento dos pescadores manejadores beneficiados pela Concessão de Subvenção Econômica Estadual do Pirarucu Manejado (MODELO)

CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ESTADUAL DO PIRARUCU MANEJADO (ADS)						
Prestação de Contas da Organização						
DECRETO - AM N.º 41.829, DE 21/01/2020						
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ORGANIZAÇÃO						
1. Data da Solicitação e Pagamento	2. N.º Documento Fiscal Referente a este Relatório de Pagamento. NF N.º		3. Nome da Organização que Recebeu a Subvenção		4. CNPJ da Organização	
5. NOME DO BENEFICIÁRIO EXTRATIVISTA	6. CPF	7. PIRARUCU COMERCIALIZADO (Kg)	8. VALOR SUBVENCIONADO (R\$)	9. VALOR DO DESCONTO DA ADS 6% (R\$)	10. VALOR PAGO (R\$)	11. Assinatura do Beneficiário
Total						
Nota: 1) Nos casos de produtores extrativistas analfabetos, além de sua digital, deverão constar nos documentos a assinatura a rogo de 2 (duas) testemunhas, que apresentem nome e n.º de RG (carteira de identidade).						
12. Local e Data				13. Nome Completo e Assinatura do Representante da Organização		